



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.396, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso remunerado, mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública, de imóvel pertencente ao Município.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso remunerada do imóvel pertencente ao Município, localizado na "Mini-cidade, Menino Henrique Fabrício", com área construída de 228,67 m², mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública, para a escolha da concessionária.

§ 1º O imóvel será destinado à exploração de comércio com finalidade turística.

§ 2º A concessão de uso remunerada identificada neste artigo será pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante pagamento mensal.

§ 3º A Concorrência Pública mencionada no caput deste artigo será por melhor preço, respeitando o valor mínimo disposto em Avaliação Prévia, podendo ser reajustado anualmente pelo o índice de IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

Art. 2º Serão de responsabilidade da concessionária os custos e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, melhorias, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 3º A concessionária, sob pena de imediata rescisão da concessão, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a concessão de uso;

NA



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo Município, sob pena de indenização dos danos.

Art. 5º Os recursos provenientes da concessão de uso de que trata esta Lei deverá constituir o Tesouro Municipal, geridos e aplicados conforme suas diretrizes.

Art. 6º Os demais direitos e obrigações das partes serão detalhados no edital de concorrência pública e no contrato de concessão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
11 de maio de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo